



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 64/91, de 15 de julho de 1991.

Dispõe sobre denominação do novo Cemitério Municipal.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Cemitério Municipal de Caçu, construído nas proximidades da rodovia CAW-2, passa a denominar-se Cemitério Parque Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aos 15 dias do mês de julho de 1991.

VEREADOR LAERTE NUNES MOREIRA

JUSTIFICAÇÃO:

Quando da escolha da área para locação do novo cemitério os proprietários de imóveis procurados apresentaram resistência para cederem terras para o novo empreendimento.

A tâo foi superada com a boa vontade do então vigário local, Pe, Izidoro, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, que admitiu pacificamente ceder terras de propriedade daquela paróquia para sediar o novo cemitério.

Pelas razões supra entendemos por justa a homenagem ao cemitério atribuindo o nome Sagrado Coração de Jesus, que é também o Padroeiro da Cidade.

Contamos com a aprovação desta propositura, preferencialmente por unanimidade.

VEREADOR LAERTE NUNES MOREIRA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 64/91

Autoria do Vereador Laerte Nunes Moreira
Dispõe sobre denominação do novo Cemitério Municipal.

P A R E C E R

No projeto em tela, autoria do Vereador Laerte Nunes Moreira, dispõe sobre denominação de novo Cemitério Municipal.

Justifica o autor que quando da escolha da área para locação do novo cemitério os proprietários de imóveis procurados apresentaram resistência para cederem terras para o novo empreendimento. Essa questão foi superada com a boa vontade do vigário local, padre Izidoro, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, que admitiu ceder terras de propriedade da Paróquia para sediar o novo cemitério.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria! Para concluir, entendemos que se trata de Projeto que atende aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos oito dias do mês de agosto de 1991.

JOSE FARIA NUNES

- Presidente -

ODONIO ANCELMO DE FREITAS

- Relator -

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

- Secretário -